

LEI N.º 1.959
DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS A INSTALAREM
DISPOSITIVOS SONOROS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de agosto de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.959

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a instalar em seus ônibus, caminhões e veículos utilitários, dispositivo sonoro para alertar transeuntes quando em manobra ré destes veículos.

§ 1.º O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo acarretará à empresa concessionária multa no valor de 01 (um) salário mínimo por veículo.

§ 2.º Ficará a cargo da Companhia de Engenharia de Tráfego fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de setembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento